



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

DPPE - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
003/2019 PARA FORNECIMENTO DE  
ÁGUA MINERAL, EM DECORRÊNCIA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
023/2019, PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
010/2019.

Por este instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o senhor **Dr. JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 034.366.694-40, portador da Cédula de Identidade Nº 5.568.025, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, e pelo Subdefensor Público-Geral, **Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 041.053.664-40, portador da Cédula de Identidade Nº 6.333.419, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, nos Termos das Leis Federais Nº 8.666/93, 10.520/02, e Decreto Estadual Nº 39.437/13, em face do resultado obtido no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2019, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2019**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS**, para o **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL**, ofertado pela empresa **ÁGUA VANESSA LTDA - ME**, CNPJ/MF Nº 22.657.058/0001-45, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE Nº 26.2.0226199-1, com sede na Travessa da Estrada da Mumbeca, Nº 3.000, Lote Nº 040, Guabiraba, Recife, Pernambuco, CEP.: 52.490-005, representada, neste ato, pelo senhor **FÁBIO COUTINHO MARANHÃO DIAS FILHO**, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF/MF sob o Nº 013.393.154-40, portador da Cédula de Identidade Nº 8.435.931, expedida pela SDS/PE, com domicílio na Rua de Apipucos, Nº 355, Apart. 1.102, Bairro de Apipucos, Recife, Pernambuco, CEP.: 52.071-000, doravante denominada **DETENTORA DA ATA** consoante as cláusulas que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para **Fornecimento de Água Mineral, em garrações de 20 (Vinte) Litros, em Regime de Comodato**, para atender as projeções de consumo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com o respectivo fornecedor ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, facultado à utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preço preferência em igualdade de condições.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES.**

2.1. Os preços registrados em favor da empresa vencedora dos serviços homologados, por item, são os seguintes:

Página 1 de 6



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

Empresa: Água Vanessa Ltda - ME							
CNPJ/MF: 22.657.058/0001-45						Fone: (81) 3032 - 6755	
End.: Travessa da Estrada da Mumbeca, N° 3.000, Lote N° 040, Guabiraba, Recife, Pernambuco, CEP.: 52.490-005						E-mail: contato@aguavanessa.com.br	
Representante Legal: Fábio Coutinho Maranhão Dias Filho						Cargo: Representante Legal	
Item	Código e-fisco	Objeto	Especificações	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Anual
1	252470-8	GARRAFÃO DE ÁGUA MINERAL (20 LITROS), EM REGIME DE COMODATO	AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, FLUORETADA E HIPOTERMAL NA FONTE, ACONDICIONADA EM ENGARRAFADA EM BOTTIJA O EM POLIPROPILENO, VIRGEM, TRANSPARENTE, REDONDO, PADRAO, CONFORME EXIGENCIAS DO MINISTERIO DA SAUDE, CONTENDO CONTEUDO LIQUIDO DE 19,5 A 20 LITROS COM CARACTERISTICAS FISICO- QUIMICAS : PH A 25°C - 4,5; TEMPERATURA DA AGUA NA FONTE 27,0°C; CONDUTIVIDADE ELETRICA A 25°C; EM MHOS/CM 5,18 X 10-5; RESIDUO DA EVAPORACAO A 180°C 23MG/L; RADIOATIVIDADE NA FONTE A 20° C E 760 MM/G 2,49 MANCHES.COMPOSICAO QUIMICA:(ANIONS) SULFATO 3,20 ; BICARBONATO 1,22; NITRATO 0,40; CLORETO 9,78. (CATIONS) ESTRONCIO 0,01; CALCIO 1,00; MAGNESIO 0,48; POTASSIO 0,70; SODIO 6,00., EMBALAGEM INDIVIDUAL, TRANSPARENTE, LACRADA E COM SELO DE QUALIDADE., BOTTIJA O EM SISTEMA DE COMODATO NA QUANTIDADE NECESSARIA A ATENDER AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO. SELO DE SEGURANCA DA ANVISA	Unid.	6000	R\$ 4,70	R\$ 28.200,00

R\$ 28.200,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

a. A entrega dar-se-á em **02 (Dois) dias corridos**, após a Solicitação, no horário das 08h às 16h, de acordo com a solicitação expedida pelo Setor de Almojarifado da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no quantitativo de 500 (Quinhentos) Garrafões ao Mês;

b. O endereço para entrega é o seguinte:  
Rua Itália, N° 1968, Galpão D, Imbiribeira, Recife, Pernambuco, CEP.: 51.180-200;

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E REVISÃO.

4.1. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis durante a vigência do Registro de Preço.

4.2. A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea "d" do inciso II e do §5° do art. 65 da Lei N° 8.666/93.

4.3. Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



4.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o GESTOR DA ATA poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

4.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes desta Ata não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença do percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

4.7. Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo GESTOR DA ATA para determinado item.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.**

### **5.1. COMPETE AO ÓRGÃO GERENCIADOR.**

5.1.1. Optar pela contratação ou não do objeto decorrente do Registro de Preço, nas quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de qualquer item, respeitada a legislação licitatória, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preço preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.2. Indicar para os Órgãos e Entidades usuários do Registro de Preço a empresa e seus respectivos saldos;

5.1.3. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.4. Gerenciar o Registro de Preço e acompanhar a prestação dos serviços e preços praticados;

5.1.5. Emitir autorização para adesão a Ata de Registro de Preço.

5.1.6. Cancelar o Registro de Preço quando presentes as situações previstas no Edital e na legislação vigente.

### **5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.2.1. Receber os materiais solicitados, emitindo Atestado de Recebimento na Nota/Fatura;

5.2.2.. Verificar a qualidade do produto em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital;

5.2.3. Verificar prazos de validade, quando for o caso;

5.2.4. Verificar condições de acondicionamento;

5.2.5. Contatar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades posteriores à entrega, para promover a regularização;

5.2.6. Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.7. Encarregar-se dos estágios das despesas oriundas do processo licitatório, quais sejam, empenhamento, liquidação e pagamento.



**5.3. COMPETE À DETENTORA.**

5.3.1. Manter, durante a vigência do Registro de Preço, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.2. Atender a demanda dos órgãos usuários, mantendo-se os preços inicialmente registrados, inclusive quando houver pedido de revisão de preços, ficando garantida a compensação dos valores dos serviços já executados, no caso de reconhecimento da Administração do desequilíbrio originalmente estipulados.

5.3.3. Vincular-se a novo preço, máximo, definido pela Administração, resultante do ato de revisão.

**5.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

5.4.1. Os vasilhames deverão ser entregues mensalmente no quantitativo solicitado pelo Setor de Almoarifado, em horário agendado, sem quaisquer despesas adicionais com transporte, frete, carga, descarga, seguro e outras despesas, acompanhados da nota fiscal/fatura contendo as especificações dos produtos, bem como, os quantitativos, preços unitários e o valor total;

5.4.2. Somente serão aceitos os fornecimentos feitos de acordo com o contido nas especificações do Edital;

5.4.3. O fornecimento do produto contratado deverá ocorrer de acordo com o cronograma pré-estabelecido;

5.4.4. Correrá por conta da Contratada todas as despesas concernentes ao fornecimento do objeto licitado, dentre as quais os fretes, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

5.4.5. A Contratada será responsável pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo por ocasião da execução do Contrato;

5.4.6. Os produtos a serem fornecidos devem ser acondicionados, obrigatoriamente, de forma adequada e resistente;

5.4.7. O recebimento do objeto licitado será procedido, com observância à disposições acima descritas e com base no art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

6.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A critério da Administração poderá ser cancelado o registro de preço e instaurada nova licitação para a contratação do objeto do registro de preço, sem que caiba direito de recurso ou indenização.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento responsável pela Gestão do Contrato, que se obriga a:

I. Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;



- II. Notificar o fornecedor para assinatura do contrato;
- III. Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- IV. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- V. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.
- VI. Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos ou entidades da Administração.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO.**

Os preços registrados poderão ser cancelados automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pela Administração quando:

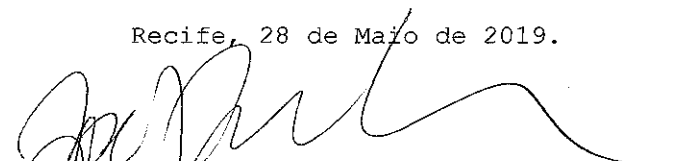
- a) A CONTRATADA não formalizar o contrato decorrente do registro de preço e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável;
- b) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
- c) Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação.

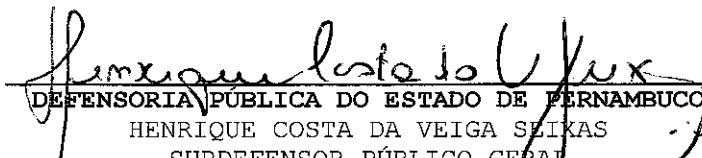
**9. CLÁUSULA NONA - DO FORO.**

Fica eleito o foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta Ata, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife, 28 de Maio de 2019.

  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA  
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL  
CONTRATANTE

  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SLIKAS  
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL  
CONTRATANTE



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

*Victor Braz*

ÁGUA VANESSA LTDA - ME  
FÁBIO COUTINHO MARANHÃO DIAS FILHO  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: *[Signature]*

CPF: *032.131.844-30*

2. NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

*M P*

Nº. 3862019 - Designar, em razão da Resolução 01/2019 do CSDP, o Excelentíssimo Defensor Público ROBERTO ANTÔNIO FURTADO DE MENDONÇA, mat. nº 048.230-7, para ter sua lotação e o exercício de suas atribuições no Núcleo de Mediação e Conciliação da Capital e para Acumular no Centro de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Fórum do Recife, a partir de 01.06.2019. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº. 3872019 - Designar, em razão da Resolução 01/2019 do CSDP, a Excelentíssima Defensora Pública Marta do Carmo Vieira Pinheiro Tabosa, mat. nº 084.791-7, para ter sua lotação e o exercício de suas atribuições no Núcleo de Mediação e Conciliação da Capital, a partir de 01.06.2019. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº. 3882019 - Designar, em razão da Resolução 01/2019 do CSDP, o Excelentíssimo Defensor Público JOÃO PAULO GUEDES ACIOLY, mat. nº 287.269-0, para ter sua lotação e o exercício de suas atribuições no Núcleo do Consumidor da Capital, a partir de 01.06.2019. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº. 3892019 - Designar, em razão da Resolução 01/2019 do CSDP, a Excelentíssima Defensora Pública TATIANA CHAGON PAES DE ALMEIDA, mat. nº 297.289-9, para ter sua lotação e o exercício de suas atribuições no Núcleo Civil da Capital e para Acumular no Núcleo do Consumidor da Capital, a partir de 01.06.2019. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº. 3902019 - Designar, em razão da Resolução 01/2019 do CSDP, a Excelentíssima Defensora Pública LÚCIA HELENA DE FREITAS BARBOSA, mat. nº 120.621-4, para ter sua lotação e o exercício de suas atribuições no Núcleo do Consumidor da Capital, a partir de 01.06.2019. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº. 3919019 - Designar, provisoriamente, o Excelentíssimo Defensor Público MATHEUS AUGUSTO DE ALMEIDA CARDOZO, mat. nº 287.872-8, para ter o exercício de suas atribuições no Núcleo do Consumidor da Capital e para Acumular no Núcleo Civil do Fórum da Capital, a partir de 01.06.2019. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº. 3922019 - Designar, em razão da Resolução 01/2019 do CSDP, a Excelentíssima Defensora Pública KEILA REID SILVA DE ALMEIDA, mat. nº 297.671-4, para ter sua lotação e o exercício de suas atribuições no Núcleo da Fazenda Pública, Execuções Fiscais e de Adiantamento do Trabalho da Capital e para Acumular no Núcleo Civil do Fórum da Capital, a partir de 01.06.2019. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº. 3932019 - Designar, em razão da reestruturação do Cível da Capital, o Excelentíssimo Defensor Público EDUARDO JOSÉ TASSARA TAVARES, mat. nº 287.289-3, para ter sua lotação e o exercício de suas atribuições no Núcleo da Fazenda Pública, Execuções Fiscais e de Adiantamento do Trabalho da Capital e para Acumular no Núcleo Civil do Fórum da Capital, a partir de 01.06.2019. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº. 3942019 - Designar, em razão da Resolução 01/2019 do CSDP, a Excelentíssima Defensora Pública LUANA SILVA MELO HERCULANO, mat. nº 288.283-3, para ter sua lotação no Núcleo do Consumidor da Capital e o exercício de suas atribuições na Subdefensoria de Causas Coletivas, a partir de 01.06.2019. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº. 3952019 - Designar, em razão da Resolução 01/2019 do CSDP, o Excelentíssimo Defensor Público REJANE MÉRICA GOMES, mat. nº 127.282-9, lotação e o exercício de suas atribuições no Núcleo da Fazenda Pública, Execuções Fiscais e de Adiantamento do Trabalho da Capital e para Acumular no Núcleo de Primeiro Atendimento da Capital, a partir de 01.06.2019. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº. 3962019 - Designar, em razão da Resolução 01/2019 do CSDP, a Excelentíssima Defensora Pública VIVIANE CHRISTIAN ALBUQUERQUE SOTERO DE MELO, mat. nº 290.029-2, para ter sua lotação e o exercício de suas atribuições no Núcleo da Fazenda Pública, Execuções Fiscais e de Adiantamento do Trabalho da Capital e para Acumular no Núcleo Civil do Fórum da Capital, a partir de 01.06.2019. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº. 3972019 - Designar, em razão da Resolução 01/2019 do CSDP, o Excelentíssimo Defensor Público IGOR ARAÚJO DE ARRUDA, mat. nº 287.667-6, para Acumular no Núcleo Temático Civil da Capital, a partir de 01.06.2019. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº. 3982019 - Designar, em razão da Resolução 01/2019 do CSDP, a Excelentíssima Defensora Pública JEOVANA CARMEM COLAÇO DRUMMOND, mat. nº 287.292-1, para ter sua lotação no Núcleo de Família e Registro Civil e Sucessões e Registros Públicos da Capital, com exercício de suas atribuições na Subdefensoria Civil da Capital e para Acumular no Núcleo Civil da Capital, a partir de 01.06.2019. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº. 3992019 - Designar, em razão da Resolução 01/2019 do CSDP, o Excelentíssimo Defensor Público RAUFER RODRIGUES GONCALVES, mat. nº 287.678-1, para Acumular no Núcleo Temático Civil da Capital, a partir de 01.06.2019. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº. 4002019 - Designar, em razão da Resolução 01/2019 do CSDP, o Excelentíssimo Defensor Público RODOLFO TOMAZ DE OLIVEIRA, mat. nº 297.945-4, para Acumular no Núcleo Civil da Capital, a partir de 01.06.2019. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº. 4012019 - Designar, em razão da Resolução 01/2019 do CSDP, o Excelentíssimo Defensor Público GREGORY VICTOR PINTO DE FARIAS, mat. nº 297.680-3, para Acumular no Núcleo Temático Civil da Capital, a partir de 01.06.2019. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº. 4022019 - Designar, em razão da Resolução 01/2019 do CSDP, o Excelentíssimo Defensor Público GERALDO PINTO DELMAS, mat. nº 128.714-7, para ter sua lotação e o exercício de suas atribuições no Núcleo Civil do Fórum da Capital e para acumular no Núcleo de Primeiro Atendimento, a partir de 01.06.2019. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº. 4032019 - Designar, em razão da Resolução 01/2019 do CSDP, a Excelentíssima Defensora Pública PATRÍCIA ROBERTA LIMA NASCIMENTO, mat. nº 297.698-1, para Acumular no Núcleo Civil do Fórum da Capital, a partir de 01.06.2019. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº. 4042019 - Designar, em razão da Resolução 01/2019 do CSDP, a Excelentíssima Defensora Pública MICHELLE CACHO DO NASCIMENTO, mat. nº 297.698-1, para Acumular no Núcleo Civil do Fórum da Capital, a partir de 01.06.2019. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº. 4052019 - Designar, em razão da Resolução 01/2019 do CSDP, o Excelentíssimo Defensor Público LEONARDO DE AMORIM GARNEIRO, mat. nº 288.508-9, para Acumular no Núcleo Civil do Fórum da Capital, a partir de 01.06.2019. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº. 4062019 - Designar, em razão da Resolução 01/2019 do CSDP, a Excelentíssima Defensora Pública ÂNGELA CELI LEBTE VALDIVINO ALVES, mat. nº 287.285-4, para ter sua lotação na Subdefensoria Civil da Capital com exercício na 4ª Vara de Família e Registros Públicos da Capital e para acumular no Núcleo Civil do Fórum da Capital, a partir de 01.06.2019. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº. 4072019 - Designar, em razão da Resolução 01/2019 do CSDP, o Excelentíssimo Defensor Público EDUARDO ARRUDA MOTA E ALBUQUERQUE, mat. nº 084.119-6, Núcleo de Mediação e Conciliação e o exercício de suas atribuições no Posto Avançado de Boa Vista e para Acumular no Núcleo Civil do Fórum da Capital, a partir de 01.06.2019. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº. 4082019 - Designar, em razão da Resolução 01/2019 do CSDP, a Excelentíssima Defensora Pública MATHÁLIA WOLFFENSON JAMBO FARRINHA, mat. nº 287.296-6, para ter sua lotação no Núcleo de Mediação e Conciliação e o exercício de suas atribuições no Posto Avançado do Rio Mar, a partir de 01.06.2019. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº. 4092019 - Designar, em razão da Resolução 01/2019 do CSDP, a Excelentíssima Defensora Pública MARTA MARIA DE BRITO ALVES FREIRE, mat. nº 061.520-6, para ter sua lotação na Subdefensoria de Recursos Cíveis e Criminais com o exercício de suas atribuições no Posto Avançado do Rio Mar, a partir de 01.06.2019. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº. 4102019 - Designar, em razão da Resolução 01/2019 do CSDP, a Excelentíssima Defensora Pública ELIZABETH DOS SANTOS TORRES, mat. nº 297.272-7, para ter sua lotação e o exercício de suas atribuições no Núcleo de Família e Registro Civil e Sucessões e Registros Públicos da Capital.

Nº. 4112019 - Designar, em razão da Resolução 01/2019 do CSDP, o Excelentíssimo Defensor Público ANTÔNIO CARLOS CIRILO DE CARVALHO, mat. nº 061.520-6, para ter sua lotação e o exercício de suas atribuições no Núcleo de Primeiro Atendimento, a partir de 01.06.2019. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA  
DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente de Licitação

SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADESAO Nº 0032019

Pelo presente termo, ratifico a Adesão de Registro de Preços Nº 0032019 à Ata de Registro de Preços Nº 0052019, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 0022019, PROCAD Nº 20171200008368, do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS - TJGO, que tem como objeto o Arrendamento de Bens Móveis para o uso de veículos de transporte de passageiros e carga, visando atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, que tem como empresa detentora do item a ser aditado a DIGISOC-CERTIFICAÇÃO DIGITAL BIRELI-ME, CNPJ/NIF Nº 18.799.807/0001-20. Sendo assim, ratifico-se a presente adesão no valor de R\$ 31.500,00 (Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais), para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº 0032019; Processo Licitação Nº 022019; Pregão Eletrônico Nº 0022019; Empresa: ÁGUA VANESSA LTDA - ME, CNPJ/NIF Nº 22.857.068/0001-45; Objeto: Fornecimento de Água Mineral, em garrafas de 20 (Vinte) Litros, em Regime de Comodato, para atender às necessidades de consumo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; Vigência de 28/05/2019 até 28/05/2019.

Table with columns: Item, Código e-fisco, Objeto, Especificações, Unidade de Medida, Quant., Valor Unitário, Valor Anual. Row 1: 262470-8, GARRAFÃO DE ÁGUA MINERAL (20 LITROS), EM REGIME DE COMODATO, AQUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, FLUORETADA E HIPOTERMAL NA FONTE ACONDICIONADA EM ENGARRAFADA EM BOTTIÃO EM POLIPROPILENO, VIRGEM, TRANSPARENTE, REDONDO, PADRÃO, CONFORME EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONTENDO CONTEÚDO LÍQUIDO DE 18,5 A 20 LITROS COM CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS - PH A 25°C - 4,8; TEMPERATURA DA ÁGUA NA FONTE 27,3°C; CONDUTIVIDADE ELÉTRICA A 25°C; EM MÍNIMO 5,18 X 10-6 RESÍDUO DA EVAPORAÇÃO A 150°C/2MMHG; RADIODATIVIDADE NA FONTE A 20°C E 750 MW/20, 2,48 MACHES/COMPOSIÇÃO QUÍMICA (ANIONS) SULFATO 3,20; BICARBONATO 1,32; NITRATO 0,40; CLORETO 0,76; (CATIONS) ESTRONCIO 0,01; CÁLCIO 1,00; MAGNÉSIO 0,48; POTÁSSIO 0,70; SÓDIO 8,00; EMBALAGEM INDIVIDUAL, TRANSPARENTE, LACRADA E COM SELO DE QUALIDADE; BOTTIÃO EM SISTEMA DE COMODATO NA QUANTIDADE NECESSÁRIA A ATENDER AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO; SELO DE SEGURANÇA DA 999/ISA.

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Nº 0452019 - Processo Licitação Nº 0177019; Pregão Eletrônico Nº 0082019; com a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ/NIF sob o Nº 81.198.164/0001-90, que tem como objeto o Seguro Total da Frota de Veículos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: 20 de Maio de 2019 até 19 de Maio de 2020. Datas Organizacionais: 001217.64.122.0398.4355.009010100003.3.3.90.89. Número do Empenho: 2019NE00380, de 23 de Maio de 2019. Local e Data de Assinatura: Recife, 20 de Maio de 2019.

Recife, 08 de Junho de 2019.  
JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA  
Defensor Público Geral do Estado